



## Interpeção Escrita

O direito de exploração exclusiva da rede pública fixa da Companhia de Telecomunicações de Macau (CTM) cessou em 2011, altura a partir da qual deveriam ter sido introduzidos novos operadores no mercado, com vista a melhorar os serviços e a reduzir as respectivas tarifas. Mas devido a demoras do Governo da RAEM, o respectivo concurso público foi aberto muito pouco tempo antes do termo da licença de exclusividade. A entrada formal de novas empresas de telecomunicações no mercado da rede fixa exige que esta tenha uma cobertura significativa, isto é, que abranja uma determinada proporção de edifícios residenciais. Acabou por ser conferida uma licença a mais uma empresa de telecomunicações, que avançou, sem mais parar, com as obras para estabelecimento da rede, cuja conclusão foi fixada pelo Governo em dois anos. Mas mesmo que esta nova empresa consiga estabelecer uma rede com a cobertura necessária, não pode começar a operar antes daquele prazo, e a CTM, mesmo sem ter formalmente direito à respectiva exclusividade, continua a gozar da mesma na prática, e os cidadãos continuam a sofrer com os elevadíssimos preços e lentidão dos serviços.

Ao fim de três anos e meio, a nova empresa de telecomunicações conseguiu uma rede que cobre 30 % do total dos edifícios residenciais, nos termos previstos no contrato, mas na prática ainda não consegue fornecer serviços regulares. Numa reunião plenária dedicada à interpelação oral, apresentei o exemplo de um cidadão que, depois de



saber que as obras para o estabelecimento da rede no seu edifício tinham sido concluídas, dirigiu-se à MTEL (Macao Telecommunications Company Limited) para requerer os respectivos serviços da rede fixa, mas esta afirmou que ainda não podia disponibilizá-los. Questionei o Secretário Raimundo do Rosário acerca das razões disto, na referida reunião plenária, e aquele afirmou que ia acompanhar o caso. Mais tarde, a Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações e a empresa MTEL contactaram comigo para explicar a situação, disseram-me que a rede no edifício já estava pronta, mas que as linhas ainda não estavam ligadas ao centro de computação da empresa, portanto, ainda não era possível disponibilizar esse serviço ao público, isto é, já estão concluídas as obras da rede cuja cobertura abrange 30% dos edifícios, mas as linhas ainda não estão ligadas. Devido aos limites impostos pelo Governo quanto à realização das obras, a MTEL não pode nem proceder à ligação das referidas linhas nem fazer mais o que quer que seja.

Como as redes da CTM e da MTEL ainda não estão interligadas, os serviços que esta última oferece a alguns clientes acabam por ser afectados. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 41/2004, *“os operadores requeridos a fornecerem a interligação não podem recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas à interligação entre as redes de telecomunicações, garantidas que estejam a compatibilidade técnica, a segurança dos equipamentos de comunicações e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis”*, assim,



para garantir a comunicação entre os utilizadores de operadoras diferentes, é necessário interligar as respectivas redes. É evidente que alguém não quer fazer a interligação das redes referidas, de maneira a impedir a entrada de competidores no mercado, e o Governo da RAEM, por seu turno, também não está a assumir bem a sua responsabilidade de promover a interligação das redes das duas operadoras.

O Governo não dá grande importância ao termo da situação de exclusividade, até porque ainda não aprovou o prefixo para a rede telefónica fixa da nova operadora (o da CTM é 28, enquanto a MTEL ainda não tem), assim sendo, esta não pode oferecer esses serviços.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A nova operadora não consegue fornecer serviços regulares porque ainda não foi feita a interligação das redes. Há que proceder à interligação das redes já estabelecidas e que garantir que a nova operadora acelere as obras com vista à cobertura total da rede, de maneira a permitir a leal concorrência no mercado das telecomunicações e a proteger os interesses dos consumidores. O que é que o Governo vai fazer para o efeito?
2. Ainda não foi feita a interligação das redes em causa, portanto, o Governo deve assumir as suas responsabilidades, isto é, deve forçar as duas empresas a fazê-lo quanto antes, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 41/2004. O Governo vai fazer isso?
3. A abertura dos mercados é uma tendência mundial, pois com a introdução da concorrência justa, os consumidores têm mais opções e garantias. O direito à exclusividade conferido à CTM cessou no final de 2011, entretanto,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

passados três anos e oito meses, as pessoas de Macau ainda continuam a sofrer com o referido direito, pagando tarifas caríssimas para um serviço lentíssimo. Com vista a evitar que os interesses dos consumidores sejam afectados, de que medidas concretas dispõe o Governo da RAEM para apoiar a entrada em funcionamento da nova operadora?

21 de Agosto de 2015.

**O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,  
Au Kam San**